



4987

| | |
|-------------|----------|
| Folha n.º 2 | do proc. |
| Nº 4987 | de 2015. |
| (a) | |

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:
Justiça e Redação e
de Finanças e Orçamento.
15/11/09/2015

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

" ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT E DOS §§ 1º, 2º E 3º DO ART. 1º, BEM COMO, O § 2º DO ART. 2º DA LEI Nº 4.328, DE 06 DE OUTUBRO DE 2005, QUE CRIA O 'REGISTRO GERAL DE ANIMAIS', NO MUNICÍPIO DE SÃO CETANO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

Art. 1º Altera a redação do caput e dos §§ 1º, 2º e 3º do art. 1º da Lei nº 4.328, de 06 de outubro de 2005, que passam a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 1º Todos os proprietários de cães e gatos residentes no Município poderão registrar seus animais no órgão responsável pelo controle de Zoonoses ou em estabelecimentos veterinários, devidamente credenciados por este mesmo órgão.

§ 1º - Os proprietários de animais residentes no Município poderão providenciar o registro dos mesmos, a partir da data da publicação da presente lei.

§ 2º - Após o nascimento, os cães e gatos poderão ser registrados entre o terceiro e o sexto mês de idade.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

§ 3º - O Centro de Controle de Zoonoses (CCZ) fará o registro, com ou sem microchip, nos animais de interesse à saúde pública (definidos por técnicos do CCZ), e nos animais em áreas de situação de risco à saúde pública."

Art. 2º Altera a redação do § 2º do art. 2º da Lei nº 4.328, de 06 de outubro de 2005, que passa a vigorar com o seguinte teor:

"§ 2º - O responsável pelo Centro de Controle de Zoonoses (CCZ) poderá a seu critério optar por sistema eletrônico de identificação do animal."

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Justificativa

O presente projeto visa adaptar a Lei nº 4.328 de 06 de outubro de 2005 às necessidades municipais, bem como, à realidade atual.

A cada dia aumenta o número de pessoas que adquirem cães e gatos como animais de estimação e em contrapartida temos uma triste realidade, o abandono e os maus-tratos contra esses animais.

Para combater esse tipo de violência, promulgou-se a Lei nº 4.328 de 06 de outubro de 2005, que obriga aos proprietários o registro geral dos animais, porém, o registro e a implantação do microchip geram custo para os munícipes e muitos deles não possuem condições financeiras para arcar com este serviço.

Baseando-se neste relevante motivo, se faz necessário a alteração da mesma, para que o registro e a implantação ocorram em casos de livre e espontânea vontade do proprietário, ou, em casos de interesse à saúde pública.

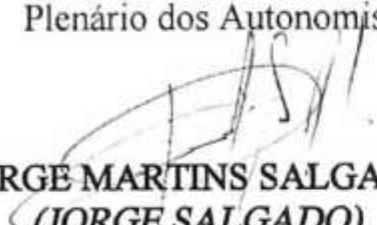
O microchip é um método de identificação seguro, mas não será obrigatório. Os microchips, do tamanho de um grão de arroz, são injetados sob a pele do cão ou do gato com o auxílio de uma agulha e contêm informações sobre o tipo sanguíneo, endereço e histórico médico, entre outras, que formam o "RG" do animal.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Pelos motivos apresentados, solicito aos Nobres Vereadores desta Casa Legislativa a aprovação deste projeto de lei, pela importância que o mesmo representa.

Plenário dos Autonomistas, 11 de setembro de 2015.


JORGE MARTINS SALGADO
(JORGE SALGADO)
VEREADOR



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG

Proc. nº 6834/05

LEI Nº 4.328 DE 06 DE OUTUBRO DE 2005

“CRIA O ‘REGISTRO GERAL DE ANIMAIS’, NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Todos os proprietários de cães e gatos residentes no Município, deverão obrigatoriamente registrar seus animais no órgão responsável pelo controle de Zoonoses ou em estabelecimentos veterinários, devidamente credenciados por este mesmo órgão.

§ 1º - Os proprietários de animais residentes no Município deverão providenciar, obrigatoriamente, o registro dos mesmos, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data da publicação da presente lei.

§ 2º - Após o nascimento, os cães e gatos deverão ser registrados entre o terceiro e o sexto mês de idade, recebendo aplicação da vacina contra a raiva no ato do registro.

§ 3º - Após o prazo estipulado no § 1º, os proprietários de animais não registrados estarão sujeitos a:

I - intimação emitida por agente sanitário do órgão municipal responsável pelo Controle de Zoonoses, para que proceda ao registro de todos os animais, no prazo de 30 (trinta) dias; e,

II - vencido o prazo, multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por animal não registrado.

Artigo 2º - Para o registro de cães e gatos serão preenchidos formulários fornecidos exclusivamente pelo órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses, que fará constar, no mínimo, os seguintes campos: número do Registro Geral de Animais (RGA), nome do animal, sexo, raça, cor, idade real ou presumida, nome do proprietário, número da carteira de identidade (RG) e do CPF, endereço completo e telefone, data da última vacinação obrigatória, nome do veterinário responsável pela vacinação.

§ 1º - A identificação será feita através de plaqueta de identificação com número do RGA, devidamente fixada, obrigatoriamente, à coleira do animal.

§ 2º - O responsável pelo controle poderá a seu critério optar por sistema eletrônico de identificação do animal.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG

Proc. nº 6834/05

-fls.02-

- Artigo 3º - Para proceder ao registro, o proprietário deverá levar seu animal ao órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses ou ao estabelecimento veterinário credenciado, apresentando a carteira ou comprovante de vacinação devidamente atualizado.
- Artigo 4º - Quando houver transferência de propriedade de um animal, o novo proprietário deverá comparecer ao órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses ou a um estabelecimento veterinário credenciado para proceder à atualização de todos os dados cadastrais.
- § Único - Enquanto não for realizada a atualização do cadastro a que se refere o "caput" deste artigo, o proprietário antigo permanecerá como responsável pelo animal.
- Artigo 5º - Em caso de óbito do animal registrado, cabe ao proprietário ou ao veterinário responsável comunicar o ocorrido ao órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses.
- Artigo 6º - Os estabelecimentos conveniados deverão enviar mensalmente ao órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses, as vias de formulários efetuados nos últimos 30 (trinta) dias.
- Artigo 7º - O pagamento das taxas de registro de animais, a ser recolhida no órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses ou pelo estabelecimento credenciado, será estipulado pela Prefeitura Municipal.
- § 1º - Os estabelecimentos conveniados deverão afixar em local visível ao público, a tabela de preços a que trata o "caput" deste artigo.
- § 2º - Os preços públicos estabelecidos neste artigo, serão atualizados periodicamente, conforme a legislação municipal pertinente.
- Artigo 8º - O Departamento de Zoonoses deverá fazer gestões junto à iniciativa privada e organizações não governamentais, visando buscar doações, recursos materiais e apoio que possibilitem o bom desempenho do programa.
- Artigo 9º - O Departamento de Zoonoses providenciará material educativo sobre propriedade e posse responsável, contendo entre outros, noções e cuidados básicos com animais.
- Artigo 10 - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.
- Artigo 11 - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária, suplementada se necessário.
- Artigo 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG

Proc. nº 6834/05

-fls.03-

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 06 de outubro de 2005, 129º da fundação da cidade e 57º de sua emancipação Político-Administrativa.

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR
Prefeito Municipal

SILMARA REGINA CUEL COIMBRA
Diretora de Administração

Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.

GISLEINE AIDA GALANTI
Resp.p/Exp.DA1